



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 428/2006.**  
**(De 19 de julho de 2006)**

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 40 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 2006

Geivânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO – I**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção – I**  
**Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Art. 2º-** Fica instituído no município de Barra dos Coqueiros, o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de:

- I- viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
- II- implementar políticas e programas de investimento e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à de menor renda;
- III- articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenhem funções no setor de habitação.

**Art. 3º-** O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

**Art. 4º-** A estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

- I- os seguintes princípios:

INFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19 / 07 / 2006

Geivário Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

- a) compatibilidade e integração da política habitacional municipal, com as políticas habitacionais estadual e federal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais do município.

II- as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito estadual e federal;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estruturas não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público, para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas implementados;
- e) incentivo à implantação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso a moradia;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentro do grupo identificado como de menor renda da alínea "a" deste inciso.

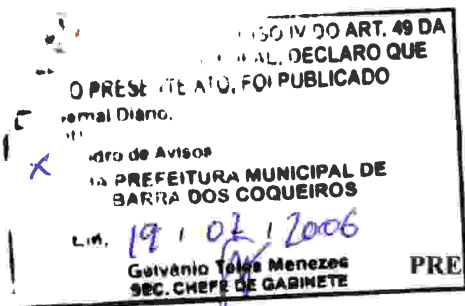
## CAPITULO – II DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção – I Objetivos e Fontes

**Art. 6º**- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com dotação orçamentária própria e com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SMHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 7º**- O FMHIS é constituído por:

- I- o próprio FMHIS; e
- II- outros fundos ou programas que vierem a ele ser incorporados;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção – II**  
**Do conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 8º-** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 9º-** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§. 1º- A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS, será exercida pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas.

§. 2º- O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, exercerá o voto de qualidade.

§. 3º- O Chefe do Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo entre os membros do Poder Executivo os integrantes do Conselho Gestor.

§. 4º- Competirá o Poder Executivo, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção – III**  
**Da Aplicação dos Recursos do FMHIS**

**Art. 10-** As aplicações de recursos do FMHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóvel em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins de habitação de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

§. 1º- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§. 2º- A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso do Município, em legislação equivalente.

**Seção – IV  
Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 11-** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos FMHIS, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Nacional de Habitação, estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III- deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V- fixar valores de remuneração do agente operador;
- VI- aprovar seu regimento interno.

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS**

**Art. 12-** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação na forma definida pelo Ministério das Cidades.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.**

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 48 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE -  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19, 07, 2006

Galvânio Teles Menezes  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Airton Sampaio Martins  
PREFEITO MUNICIPAL